



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2015

Processo Administrativo nº 3951/2015 – Contrato originário nº 47/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com Sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, com sede na Rua Tenente Brito Melo nº 1355, Sl 201, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-070, telefones (31) 3297-0747 / (11) 4063-7862 / (21) 4063-9820, e-mails webjur@webjur.com.br e taiza@webjur.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Getulio Menegatti Lara, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº M-5.541.649 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 004.730.946-65, residente na Rua Tremedal nº 350, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30710-180.

O presente Termo Aditivo obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

2. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto:

2.1.1. a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de **20/10/2016 a 19/10/2017**;

2.1.2. a redução do preço contratado, após negociação entre os contratantes, de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais, agora para:

a) Valor Mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) Valor Total para 12 meses: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3. DO PAGAMENTO

3.1. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o Coren-SP efetuará o pagamento no prazo de 20 dias corridos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.1.** A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 4.2.** Ficam ratificadas as demais condições previstas no Contrato original.
- 4.3.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de Outubro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME

Getulio Menegatti Lara
Sócio-Administrador